

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO V  
Legislação e Justiça I**

**Quanto ao documento 117.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Costa do Sol.**

**Ementa:**

**Consulta sobre Transferência irregular de ministro.**

Considerando:

- 1- Que o recebimento do ministro, pelo Presbitério de Niteroi, tornou-o membro daquele Concílio da IPB;
- 2- Que o recebimento do ministro pelo Presbitério de Macaé, deu-se de forma constitucional, atendendo plenamente à norma dos Artigos 45 e 46 da CI-IPB;
- 3- Que não há qualquer referência a problemas teológicos ou litúrgicos em relação ao referido ministro;
- 4- Que o ministro está pastoreando a Igreja Presbiteriana de Macaé, há mais de três anos, sendo reeleito por mais cinco anos;

A CE/SC/IPB - 2011 Resolve:

Responder ao Presbitério de Macaé, que o Rev. Edilson Nogueira Botelho, é pastor presbiteriano no gozo de todos os direitos e atribuições constantes do Artigo 30 da CI-IPB.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Flávio Marcus da Silva Souza

Membros: Rev. Stéfano Alves dos Santos, Rev. Waldomiro Nunes da Fonseca Jr., Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.



Igreja Presbiteriana  
do Brasil

PROTOCOLO No L

---

Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

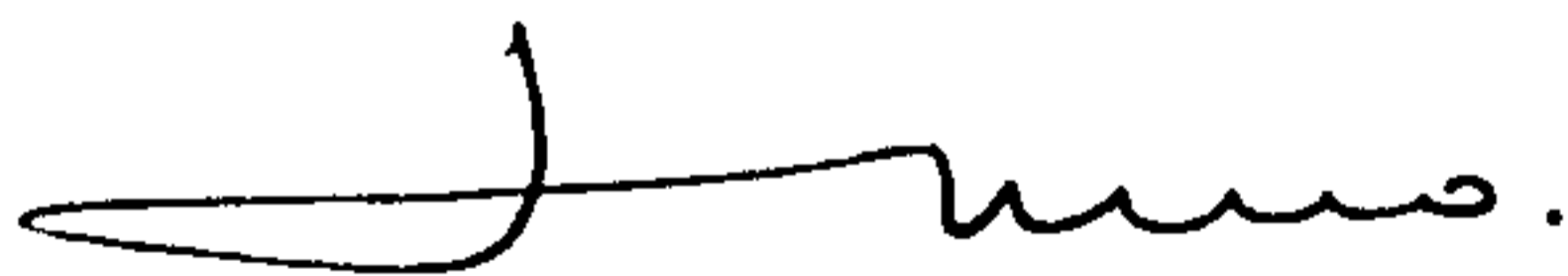
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Costa do Sol

**Consulta sobre “Transferência irregular de ministro”**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 117**

Destino:

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 21/03/2011**

Macaé 22 de fevereiro de 2011

Ao

Secretário Executivo da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB  
Reverendo Ludgero Bonilha Moraes

Prezado Irmão em Cristo

O Sínodo Costa do Sol – SCS em sua II Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 9 de fevereiro de 2011 na Segunda Igreja Presbiteriana de Macaé. Tratou de diversos documentos, entre eles a Consulta do Presbitério de Macaé sobre transferência irregular de ministro.

**RESOLUÇÃO 84 – PRMC – 2010:** Quanto ao Documento Nº 17, Considerando que o concílio recebeu documento do SLF, datado do dia 10/07/2010, sobre o relatório da comissão especial do SLF, que tratava sobre a recepção de pastor vindo de outra denominação, sem carta de transferência, apenas uma carta de apresentação. Considerando que o documento recebido do SLF, acusa erros, na recepção de ministro realizado pelo presbitério de Niterói, no que tange a regularidade de transferência de ministro de um concílio ou de denominação diferente. Considerando que o artigo 88 “a” e “c” da CI/IPB, deixa bem claro como se faz a transferência de um ministro para qualquer concílio da IPB. Considerando que o Presbitério de Niterói por ocasião da recepção do Rev. Edilson Nogueira Botelho, não observou o trâmite legal da constituição da IPB, e no mesmo relatório expedido pelo SLF ao nosso Concílio faz menção desta falha. Considerando que o PRMC recebeu o referido ministro em tais condições. Considerando que o ministro já cumpriu um mandato de 3 anos na IPM e recentemente foi reeleito para um período de 5 anos. **PRPOSTA: Consultar a Comissão Executiva do Supremo Concílio,** sobre este assunto, encaminhando juntamente o relatório da Comissão Especial do SFL. (aprovado)

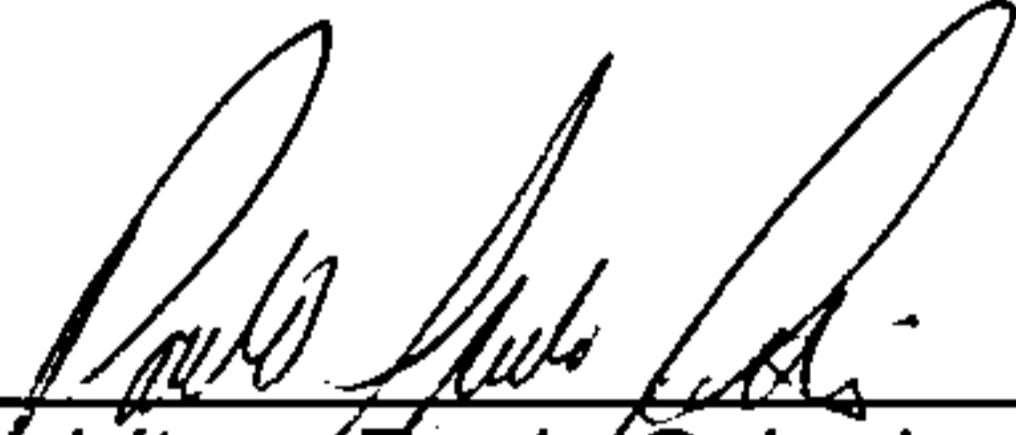
Agindo no estrito cumprimento do dever, e cumprir as decisões emanadas do Concilio, faço conhecer a presente resolução.

Em anexo:

- 01) Relatório final da comissão especial do Sínodo Leste Fluminense – SLF.
- 02) Original do documento 84 do PRMC.
- 03) Relatório da comissão de Legislação e justiça do Presbitério de Macaé – PRMC.

Fraternalmente,

Em Cristo



---

Presbítero Paulo Spinola Conti  
Secretário executivo do SCS



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

**PRMC  
Presbitério de Macaé**

**PRMC 2011**

**Carta 08/11**

Macaé 17 de janeiro de 2011

Secretário Executivo do Sínodo Costa do Sol – SCS  
Presbítero Paulo Spinola Conti

Prezado Irmão em Cristo

O Presbitério de Macaé – PRMC em sua XXX Reunião Ordinária, ocorrida nas dias 16 e 17 de dezembro de 2010 na Igreja Presbiteriana de Macaé. Tratou de diversos documentos, entre eles o relatório final da comissão especial do Sínodo Leste Fluminense - SLF

**RESOLUÇÃO 84 – PRMC – 2010:** Quanto ao Documento Nº 17, Considerando que o concílio recebeu documento do SLF, datado do dia 10/07/2010, sobre o relatório da comissão especial do SLF, que tratava sobre a recepção de pastor vindo de outra denominação, sem carta de transferência, apenas uma carta de apresentação. Considerando que o documento recebido do SLF, acusa erros, na recepção de ministro realizado pelo presbitério de Niterói, no que tange a regularidade de transferência de ministro de um concílio ou de denominação diferente. Considerando que o artigo 88 "a" e "c" da CI/IPB, deixa bem claro como se faz a transferência de um ministro para qualquer concílio da IPB. Considerando que o Presbitério de Niterói por ocasião da recepção do Rev. Edilson Nogueira Botelho, não observou o trâmite legal da constituição da IPB, e no mesmo relatório expedido pelo SLF ao nosso Concílio faz menção desta falha. Considerando que o PRMC recebeu o referido ministro em tais condições. Considerando que o ministro já cumpriu um mandato de 3 anos na IPB e recentemente foi reeleito para um período de 5 anos. **PRPOSTA:** Consultar a Comissão Executiva do Supremo Concílio, sobre este assunto, encaminhando juntamente o relatório da Comissão Especial do SFL. (aprovado)

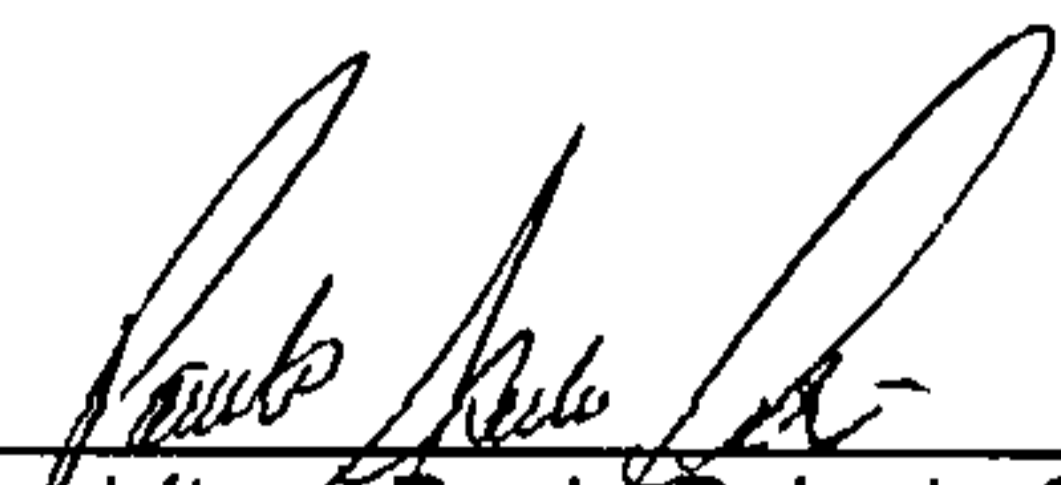
Agindo no estrito cumprimento do dever, e cumprir as decisões emanadas do Concilio, faço conhecer a presente resolução.

Em anexo:

- 01) Relatório final da comissão especial do Sínodo Leste Fluminense – SLF.
- 02) Original do documento 84 do PRMC.

Fraternalmente,

*Em Cristo*



---

Presbítero Paulo Spinola Conti  
Secretario executivo do PRMC


IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
SÍNODO LESTE FLUMINENSE

cc. ...:	if
Destino.:	C.L.S.
Data:	17/12/10
Presidente	

Ofício nº. 023-SE/SLF  
Niterói-RJ, 10 de julho de 2010  
Do: Rev. Ashbell Simonton Rédua  
Ao: Sinodo Costa do Sol, Presbiterio  
de Macaé e Presbitério de Niterói  
Assunto: Relatório da Comissão  
Especial do SLF

1. Versa o presente expediente sobre relatório da comissão especial do Sinodo Leste Fluminense.
2. A Comissão Executiva do SLF, reunida em 06.03.2010, nas dependências da Igreja Presbiteriana de São Gonçalo, tomou a seguinte decisão:  
Quanto ao Doc nº.01- Relatório Final da Comissão Especial. A CE/SLF resolve: 1. Receber o relatório nos seguintes termos: "1) A Comissão foi instalada com o objetivo de analisar o processo de recebimento do Rev. Edilson Botelho Nogueira no Presbitério de Niterói - PNTR e sua transferência para o Presbitério de Macaé - PRMC. 2) Composição: Rev. Ronaldo Carvalho Lopes (Relator), Rev. Cláudio Machado Pombal, Rev. Victor Fiori Barbosa, Rev. Uendel Pimentel, Presbítero José Alves Gomes (Sub-Relator), Presbítero Alédio Abreu e o Rev. Samuel Ulisses de Castro Marinho, nomeado na reunião da CE/SLF (06/03/2010). 3) Em sua reunião no dia 06/02/2010 nas dependências da Igreja Presbiteriana de Alcântara, a CE/SLF resolve marcar uma reunião com os membros da Comissão Especial em 06/03/2010, nas dependências da Igreja Presbiteriana de São Gonçalo, para elaborar novo parecer, pelos seguintes fatos: o Relatório contém apenas a assinatura do Relator da Comissão, conforme Doc. 11 e os membros da comissão consultados não concordaram com o parecer apresentado. 4) Na reunião do dia 06/03/2010, a CE/SLF nomeou o Rev. Samuel Ulisses de Castro Marinho para compor a Comissão Especial, pela ausência dos seguintes membros: Rev. Ronaldo Carvalho Lopes, Rev. Cláudio Machado Pombal e Rev. Victor Fiori Barbosa. 5) A Comissão recebeu os documentos que estão anexados, discutiu os mesmos, para enfim, emitir o seguinte parecer: 1 - Considerando 1.1) O que preceitua o art. 47 DA CI/IPB: " A admissão de um ministro de outra comunidade evangélica ao ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil far-se-á por meio de carta de transferência..." ; 1.2) Que o Doc. 03 em anexo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB) afirma: " Edilson Botelho Nogueira foi pastor devidamente ordenado da IPIB até 12 de novembro de 2000"; 1.3) Que depois do seu desligamento da IPIB o referido ministro foi colaborar na Igreja Missionária Evangélica Maranata, conforme Doc. 02, na implantação de seminário naquela denominação; 1.4) Que nada se sabe dos vínculos pastorais do ministro Edilson no período de 12-11-2000 a 2006, conforme Docs. 02 e 03; 1.5) Que foi a Igreja Missionária Evangélica Maranata a última igreja que o referido ministro esteve envolvido; 1.6) Que não existe nenhuma carta de transferência do ministro Edilson para o PNTR; 1.7) Que o Doc. 02 não configura uma carta de transferência e sim uma carta de recomendação ou referência da Igreja Missionária Evangélica

*Maranata acerca do ministro em apreço para o PNTR; 1.8) Que não obstante a ausência da carta de transferência, o PNTR o recebeu como ministro transferido e conseqüentemente membro do concílio; 1.9) Que logo após, o PNTR transfere o referido ministro para o PRMC, conforme Doc. 08 da CE/PNTR ; 1.10) Não obstante ao exposto acima, o PRMC é quem solicita ao PNTR a transferência do referido ministro no qual afirma não haver nenhuma objeção à transferência, conforme Doc. 07. 6) Face ao exposto, resolve-se: 1) Declarar que o PNTR contrariou o que preceitua o art. 47 da CI/IPB; 2) Afirmar assim, que o referido ministro foi recebido de forma irregular, sem a devida Carta de Transferência; 3) Determinar que o PNTR tenha maior zelo em suas decisões, principalmente aquelas que se desdobram em outro concílio; 7). Encaminhar esta decisão ao PNTR e PRMC com cópia ao SCS. Esse é o parecer da Comissão." 2. Encaminhar cópia do Relatório ao: PNTR, PRMC e o SÍNODO COSTA DO SOL - SCS.*

  
ASHBELL SIMONTON RÉDUA  
SE/SLF



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Doc. : 97
Destino : <i>Arquivado</i>
Data: 17/12/10
Presidente

Quanto ao Doc. 17- Relatório da Comissão Especial do S

O Concílio resolve fazer uma Consulta a Comissão Executiva do Supremo Concílio sobre o assunto:

Considerando que o Concílio recebeu documento do Sínodo Leste Fluminense, datado do dia 10/07/2010 , versando sobre Relatório de Comissão Especial do Sínodo Leste Fluminense, que tratava sobre a recepção de pastor vindo de outra denominação, sem carta de transferência, apenas uma carta de apresentação.

Considerando que o documento recebido do Sínodo Leste Fluminense, acusa erros, na recepção de ministro realizado pelo Presbitério de Niterói, no que tange a regularidade de transferência de ministro de um Concílio ou e de denominação diferente.

Considerando que o Artigo 88 " a" " c" da CI/IPB, deixa bem claro como se faz a transferência de um ministro para qualquer concilio da IPB.

Considerando que o Presbitério de Niterói, não cumpriu o que determinada o Artigo 47 da CI/IPB.

Considerando que o Presbitério de Niterói por ocasião da recepção do Rev. Edilson Nogueira Botelho, não observou o tramite legal da Constituição da IPB, e no mesmo relatório expedido pelo Sínodo Leste Fluminense ao nosso Concílio faz menção desta falha. ( em anexo )

Considerando que o Presbitério de Macaé, recebeu o referido ministro, em tais condições.

Considerando que referido ministro já cumpriu um mandato de 3 ( três anos ) na Igreja Presbiteriana de Macaé, e recentemente foi reeleito para um período de 5 ( cinco anos ).

**PROPOSTA**

Consultar a Comissão Executiva do Supremo Concílio, sobre este assunto, encaminhando juntamente o relatório da Comissão Especial do Sínodo Leste Fluminense.

Sala das Sessões, 17 de dezembro/10



Rev. Ludgero Bonilha Morais  
Secretário Executivo da IPB

Rua Ceará, 1431 Sala 1106 Funcionários  
Belo Horizonte - MG  
CEP: 30.150-311

Secretaria Executiva  
do Superintendente  
Igreja Presbiteriana do Brasil  
01 MAR, 2011  
*[Signature]*

*AR*

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

ART PESO / WEIGHT (kg)

R.M. 30047184 7 BR



SPINOLA Engenharia & Serviços Marítimos Ltda.

Rua Azulita nº 171 - Riviera Fluminense - CEP: 27940-690 - Macaé RJ - Brasil  
Tel: 55 (021) 9.770.4680 / (021) 2772.9389 - E-mail: spinola@spinolaengenharia.com.br

SPINOLA



MACAÉ RJ  
28 FEV 2011

28 MAR 2011